

PORTARIA Nº. 038, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 26/08/2021

Fernando M. Silva
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS/ REGIME HÍBRIDO E O TRABALHO PRESENCIAL POR ESCALONAMENTO DOS SERVIDORES DO SISTEMA EDUCATIVO NAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021, e

CONSIDERANDO que, uma das principais medidas para conter a disseminação da COVID-19 é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 16, de 19 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estabeleceu o Regime Especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo das Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em razão do surto pandêmico do Novo Coronavírus (COVID-19) no exercício de 2020, bem como as consequências no ano em curso;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual da região do Entorno do Distrito Federal e do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Saúde, atualizado em 24/07/2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 004, de 30 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Cocalzinho de Goiás, que recomenda manter as atividades escolares da forma praticada atualmente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.721, de 06 de agosto de 2021, do Município de Cocalzinho de Goiás, que dispõe sobre as medidas administrativas a serem adotadas pelos órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta em razão da pandemia do COVID-19.

RESOLVE:



Art. 1º Fica estabelecido o Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP)/ Regime Híbrido e o trabalho presencial ou por escalonamento dos servidores do sistema educativo nas Instituições Municipais de Ensino de Cocalzinho de Goiás.

§ 1º Durante o REANP/ Híbrido serão promovidas as atividades remotas.

§ 2º Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano) realizarão as avaliações de forma presencial nas instituições de ensino, em sistema de revezamento, quando convocados e autorizados pelos pais ou responsáveis.

§ 3º Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano), após diagnósticos de aprendizagem, poderão ser convocados pela equipe escolar para realização de atividades presenciais nas instituições de ensino, quando convocados e autorizados pelos pais ou responsáveis para nivelamento e aprimoramento da aprendizagem.

§ 4º As instituições de ensino têm autonomia para personalizar os grupos de estudantes a comparecerem às aulas presenciais, de acordo com os resultados referentes aos níveis cognitivos apresentados nas avaliações diagnósticas.

Art. 2º Os profissionais do quadro administrativo e os profissionais do quadro do magistério realizarão, além das atividades remotas, as atividades presenciais semanalmente nas instituições municipais de ensino, sendo nos turnos matutino e vespertino, mediante carga horária de lotação, observando as recomendações sanitárias e as diretrizes a seguir:

I – os membros do grupo gestor (gestor, vice-gestor e secretário geral) cumprirão suas atividades presenciais, no mínimo, em 6 (seis) turnos;

II – os coordenadores e dinamizadores do quadro do magistério exercerão suas atividades presencialmente conforme sua carga horária de lotação, sendo, no mínimo: 4 (quatro) turnos para o profissional com carga horária de 30h; 5 (cinco) turnos para o profissional com carga horária de 40h;

III – os agentes administrativos atenderão o público na secretaria da instituição de ensino, cumprindo as 40 horas semanais;

IV – Merendeiros, auxiliares de serviços gerais e porteiros cumprirão as 40 horas semanais na instituição, mantendo-a limpa, higienizada e sanitizada, atuando de maneira subsidiária no controle de acessos e atendendo outras demandas da instituição e desta Secretaria de Educação, tais como: limpeza em geral (faxina), reorganização de ambientes, recepção de pessoas, serviços administrativos, auxílio na preparação e distribuição de atividades escolares, entre outras;

V – os vigias continuarão trabalhando, normalmente, no turno/ noturno ou finais de semana e feriados, obedecendo a escala definida pelo gestor da instituição de ensino;



VI – os professores de sala de aula regular e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), além de continuarem em regime de teletrabalho, realizando as aulas online (síncronas e assíncronas), utilizando plataformas ou mídias estabelecidas pela instituição, a fim de alcançar com qualidade o maior número de estudantes possível, deverão:

a) desenvolver suas atividades na instituição de ensino, de forma presencial, conforme a carga horária de lotação, sendo, no mínimo: 2 (dois) turnos para o profissional com carga horária de 20h; 3 (três) turnos para o profissional com carga horária de 30h; e 4 (quatro) turnos para o profissional com carga horária de 40h;

b) se adequar à metodologia utilizada durante o REANP/ Híbrido, caso apresente dificuldade ou não disponha de acesso de provedor de dados, realizarão as respectivas atividades com suporte e monitoramento de seu coordenador pedagógico;

c) aplicar, acompanhar e sistematizar as avaliações a serem realizadas pelos estudantes, na forma presencial;

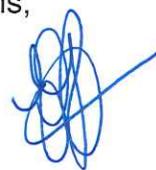
d) ministrar aulas, de forma presencial, para os estudantes especificados no Art. 1º, § 4º.

Art. 3º As aulas devem ser postadas diariamente pelo professor e conforme o horário de aula do dia estabelecido pela equipe gestora da instituição, realizadas de forma assíncrona, ou seja, aquelas consideradas desconectadas do momento real e/ou atual, não havendo a necessidade de professores e estudantes estarem conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam concluídas e o aprendizado seja adequado, oferecendo maior liberdade.

Parágrafo único. A estratégia prevista neste artigo permite aos estudantes que desenvolvam o aprendizado de acordo com o seu tempo, horário e local preferido, bem como permite aos professores, que gravem as aulas e não precisem estar online no momento da gravação.

Art. 4º As aulas devem ser, também, realizadas de forma síncrona, ou seja, os momentos de interação online, inter-relação direta entre professor e estudante através de momentos de socialização para explicação de conteúdo, tirar dúvidas, devolutivas de atividades, correções de atividades, rodas de conversa ou mesmo visualizar, indagar as mensagens, dentre outras interações.

§1º As ferramentas e os aplicativos que podem ser utilizados para os momentos de interação online podem ser: Google Meet, Zoom, Microsoft Teams, chamada de vídeo através de WhatsApp com até 8 (oito) pessoas, entre outros;



§2º Os momentos de que trata o caput deste artigo deve ser de, aproximadamente, 30 (trinta) minutos para a Educação Infantil e 45 (quarenta e cinco) minutos no Ensino Fundamental e da seguinte forma:

I – Uma vez por semana para os Agrupamentos de 3 (três) Anos da Educação Infantil e para os Componentes Curriculares de Ciências, História, Geografia dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

II – Duas vezes por semana e em dias alternados para os Agrupamentos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

III – Três vezes por semana e em dias alternados para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Uma vez quinzenalmente para os Componentes Curriculares de Língua Inglesa, Educação Física, Arte, Ensino Religioso e Estudo Orientado nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§3º Os professores da Educação Infantil selecionarão fotos ou prints de tela como evidências para serem inseridas ao portfólio do referido agrupamento.

§4º Os professores do Ensino Fundamental enviarão ao coordenador, fotos ou prints de tela como evidência para serem inseridas ao dossiê do REANP na instituição de ensino.

Art. 5º O professor do AEE lotado nos Centros Municipais de Educação Infantil e na instituição de ensino localizada na zona rural desenvolverá suas atividades, no mínimo, em 2 (dois) turnos semanais em cada um dos Centros Municipais de Educação Infantil e 1 (um) turno na instituição de ensino localizada na zona rural.

Art. 6º Os plantões de dúvida e demais atividades do Exame Municipal do Ensino Fundamental (EMSEF) deverão ser realizadas presencialmente conforme legislações específicas em vigor.

Art. 7º A distribuição das atividades impressas continuará da mesma forma de acordo com a realidade da instituição de ensino e orientações da SEMEC.

Art. 8º As secretarias das instituições de ensino deverão estar disponíveis para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, durante o horário integral do turno escolar, sendo este, no mínimo de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. O horário de que trata no *caput* deste Artigo deverá ser divulgado a toda comunidade escolar.



Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 11 Revoga-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
COCALZINHO DE GOIÁS, 26 DE AGOSTO DE 2021.**



EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 6.315/2021